Certifico para os devidos fins, que este Resolução, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.
Em: 15 / 12 / 17

Resolução nº 02/2017.

De 15 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a Prestação de contas de diárias a vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE:
Faço saber que a Câmara Municipal vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2°. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas:

I - a indenizar despesas com alimentação e/ou estadia.

II- indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

CAPITULO II

DA CONCESSÃODE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3°. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2° desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização do Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1°. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4°. Não gera direito a diárias:

I - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

II- O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5°. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou a critério da Administração.

§ 1°. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente, conforme o caso, com a antecedência.

§ 2°. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7°. Toda concessão de indenização de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

a) Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8°, Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade, o equivalente a 100% (Cem por cento) do valor recebido por indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ás devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPITULO IV

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores:

Dentro do Estado de Sergipe:

PRESIDENTE E VEREADORES	**R$ 180,00**
SERVIDORES	**R$ 130,00**

Fora do Estado de Sergipe:

PRESIDENTE E VEREADORES	**R$ 600,00**
SERVIDORES	**R$ 500,00**

§1°. Quanto ao número de diárias, será devido:

I - Quando o Servidor da Casa Legislativa, seja ele Efetivo ou Comissionado, estiver em viagem junto com o presidente da Câmara, o valor da sua diária fora do estado será equiparada ao recebido pelo presidente da Casa.

Art. 11. As despesas tratadas neste normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Plenário José Arnaldo de Andrade, 12 de Dezembro de 2017.

Vereador **JOSÉ ALBERTO FONSECA**
Presidente

Vereador **EDVAN SANTOS**
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS**
Primeiro Secretário

Vereador **ANNY MAYARA MARTINS**
Segundo Secretário